



INTERESSADO/MANTENEDORA: PAULO JORGE CANADAS DALUZ			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/18174	PARECER Nº: 313/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 10/11/2022

I - HISTÓRICO:

Em 10 de agosto de 2022, Paulo Jorge Canadas DaLuz, responsável por Emory Leslie Paul DaLuz – residente na Rua Ubirajara Targino Boto, 101, bairro Manaíra, na cidade de João Pessoa– PB –, encaminhou requerimento ao presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando equivalência dos estudos do 1º ano do Ensino Médio realizados por Emory pelo Centro Nacional de Ensino a Distância – CNED, Unidade de Rouen, França.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pelo interessado;
- b) Cópia da Carteira de Identidade do requerente;
- c) Histórico emitido pelo Centro Nacional de Ensino a Distância – CNED, Unidade de Rouen, França, comprovando que o aluno Emory Leslie Paul DaLuz concluiu os estudos referentes ao 1º ano do Ensino Médio;
- d) Respectivas traduções, feitas por tradutor juramentado.

II – ANÁLISE:

Observando os documentos constantes no Processo nº SEE-PRC-2022/18174, verificamos que o aluno Emory Leslie Paul DaLuz concluiu os estudos referentes ao 1º ano do Ensino Médio pelo CNED (Centro Nacional de Ensino a Distância – Unidade de Rouen), França.

III – PARECER:

Considerando que o aluno Emory Leslie Paul DaLuz teve aproveitamento em todos os componentes curriculares em conformidade com o que preceitua a Resolução nº 090/2018 do CEE/PB, somos de PARECER FAVORÁVEL a que seus estudos realizados no 1º ano do Ensino Médio pelo CNED (Centro Nacional de Ensino a Distância – Unidade de Rouen), França, sejam considerados equivalentes aos da 1ª série do Ensino Médio, no Brasil.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

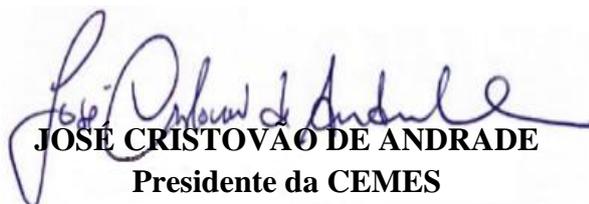
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.

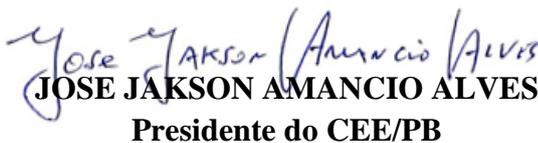


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de novembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB